

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS DE PARALISIA CEREBRAL

## CAPITULO I

### Disposições Gerais

#### Artº. 1º

A Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral – FAPPC, abreviadamente FAPPC, é uma instituição de solidariedade social sem fins lucrativos constituída por instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos e outras instituições que prossigam actividades congéneres no âmbito da sensibilização, habilitação, formação e inclusão de pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins.

#### Artº 2º

A FAPPC tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Rainha D. Amélia, sem número, Freguesia do Lumiar, 1600-676-Lisboa.

#### Artº. 3º

A FAPPC é de âmbito nacional.

#### Artº. 4º

A FAPPC é constituída por tempo ilimitado.

#### Artº. 5º

O ano associativo corresponde ao ano civil.

#### Artº. 6º

A FAPPC rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos complementares e demais legislação em vigor.

#### Artº. 7º

A FAPPC tem como objecto:

- a) Reabilitação e integração sócio-profissional de crianças e jovens com paralisia cerebral; prevenção; formação de pessoal técnico; desporto e recreação e investigação.
- b) Defender, apoiar e coordenar acções das instituições associadas relativamente a quaisquer entidades públicas ou privadas e, em especial, junto dos órgãos e serviço do ministério da tutela;

- c) Organizar serviços de interesse e de intervenção comuns às instituições associadas, procurando racionalizar os respectivos meios de acção;
- d) Representar os interesses comuns das instituições associadas;
- e) Promover o desenvolvimento da acção das instituições e apoiar a cooperação entre elas na realização dos fins de solidariedade social associados.

#### **Artº. 8º**

Para a realização do seu objecto, compete à FAPPC:

- a) Promover organizadamente estudos e investigação científica para prevenir, reabilitar e integrar a pessoa com paralisia cerebral;
- b) Promover o bem-estar das pessoas com paralisia cerebral e com situações neurológicas afins, e das suas respectivas famílias;
- c) Sensibilizar as entidades públicas e privadas para os problemas e necessidades destas pessoas e famílias;
- d) Ser ouvida nas questões relativas à deficiência, particularmente, às respeitantes às pessoas com paralisia cerebral e com situações neurológicas afins;
- e) Defender junto dos Órgãos do Poder o cumprimento integral dos princípios consignados:
  - Na Constituição da República Portuguesa;
  - Na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
  - Na Declaração Universal dos Direitos da Criança;
  - Na Declaração dos Direitos do Deficiente.

### **CAPITULO II**

#### **ASSOCIADOS**

##### **Artº 9**

1 – Podem ser associadas da Federação as Associações que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1º.

2 – A adesão de Associações é feita por escrito e a seu pedido em impresso próprio fornecido pela Federação.

3 – A Direcção da Federação pronuncia-se sobre o pedido de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação do pedido, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos Estatutos ou à Lei.

4 – A deliberação que rejeite um pedido de adesão é obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho Geral na sua reunião imediata, que decide em última instância.

5 – A adesão de novas Associadas só se considera efectiva depois de ratificada no Conselho Geral.

6 – As Associações adquirem a qualidade de membros de pleno direito da Federação no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização, após ratificação pelo Conselho Geral da sua adesão.

#### **Artº 10º**

1 – São direitos das associadas:

- a) Participar, nos termos destes Estatutos, na composição dos Órgãos Sociais da Federação;
- b) Participar na vida da Federação, propondo e integrando grupos de estudos e de trabalho;
- c) Expressar livremente, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida associativa e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;
- d) Participar com a Direcção da Federação na promoção da discussão a nível nacional de assuntos de interesse comum;
- e) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos Órgãos Sociais da Federação;
- f) Ser periodicamente informadas da actividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais da Federação;
- g) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Geral;
- h) Propor ao Conselho Geral a destituição da Direcção da Federação.

2 – A proposta destituição da Direcção da Federação, prevista na alínea h) do número anterior, tem de ser subscrita por um mínimo de um terço das associadas.

3 – As associadas federadas têm o direito e o dever de intervir autonomamente nos assuntos que directamente lhes digam respeito e de se fazerem representar por si junto da Administração Central e Local.

#### **Artº. 11º**

São deveres das associadas:

- a) Pagar dentro dos prazos determinados a respectiva quota;
- b) Cumprir os Estatutos e, ressalvando o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos Órgãos Sociais da Federação e pôr em execução as orientações definidas pela Direcção da Federação;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos Órgãos Sociais da Federação;
- d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios associados, lhes sejam solicitadas pelos Órgãos Sociais da Federação no exercício das suas competências, ainda que sempre no respeito da autonomia e independência de cada associada e da lei;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno e no âmbito das decisões assumidas pelo Congresso ou pelo Conselho Geral;
- f) Disponibilizar meios técnicos e humanos, dentro das suas possibilidades, para a criação de comissões ou grupos de trabalho, por tempo determinado, para o estudo e elaboração de trabalhos de interesse para a Federação.

#### **Artº. 12º**

A quotização devida em cada ano civil à Federação será aprovada pelo Conselho Geral, por proposta da Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

#### **Artº. 13º**

A qualquer associada é lícito desvincular-se, a todo o momento, da Federação, devendo o pedido ser feito por escrito dirigido à Direcção.

#### **Artº. 14º**

1 – As infracções aos presentes Estatutos serão apreciadas e decididas pelo Conselho Jurisdicional tendo em conta os Estatutos, os Regulamentos e a legislação em vigor.

2 – Das decisões do Conselho Jurisdicional cabe recurso, nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos, para o Conselho Geral.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SECÇÃO I**

**ORGANIZAÇÃO**

**Artº. 15º**

Constituem Órgãos Sociais da Federação:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Geral;
- c) Conselho Jurisdicional;
- d) A Direcção; e,
- e) O Conselho Fiscal.

**Artº. 16º**

1 – A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de três anos.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos para o mesmo Órgão por mais de dois mandatos se o Congresso reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

3 - Os membros dos Órgãos Sociais são obrigatoriamente associados das Organizações Associadas e o desempenho de qualquer cargo é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas, se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes este podem ser remunerados

4 - A Mesa do Congresso, o Conselho Jurisdicional e o Conselho Fiscal são eleitos em Congresso, por voto secreto, pelo sistema de lista conjunta e de acordo com o método de Hondt, sendo a Direcção eleita em lista fechada e por maioria dos votos expressos.

5 – Os Órgãos Sociais da Federação eleitos entram em funções no acto de posse, que decorre, obrigatoriamente, nos quinze dias subsequentes à sua eleição.

**Artº. 17º**

A Mesa do Congresso, que também o é do Conselho Geral, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e três Secretários.

### **Artº. 18º**

1 – Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:

- a) Orientar os trabalhos de acordo com os Regulamentos aprovados pelo Conselho Geral e as respectivas ordens de trabalho;
- b) Elaborar e remeter, no prazo de quinze dias, a todos os seus membros actas das reuniões do Conselho Geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 – Compete em particular ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar o Congresso, por sua iniciativa ou por deliberação do Conselho Geral;
- b) Presidir ao Congresso;
- c) Presidir ao Conselho Geral, tendo, em caso de empate, ainda voto de qualidade;
- d) Organizar o Congresso, distribuindo pelos membros da mesa as tarefas que importa realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

## **SECÇÃO II**

### **CONGRESSO**

#### **Artº 19º**

Compete à Direcção da Federação assegurar as condições necessárias à realização do Congresso que se realizará de três em três anos.

#### **Artº. 20º**

1 – O Congresso é o Órgão Deliberativo máximo da Federação.

2 - O Congresso é composto pelos delegados eleitos pelas associações.

3- Podem participar também no Congresso, sem direito a voto:

- a). Os restantes membros dos órgãos nacionais;
- b) Os restantes membros dos órgãos sociais das associadas

4- Os delegados ao Congresso serão eleitos em Assembleia Geral de cada Associada em listas apresentadas para o efeito e pelo método de Hondt, sendo que por cada vinte sócios as Associadas terão direito a um delegado até um máximo de 20.

5– O Regulamento Eleitoral e de Funcionamento do Congresso será aprovado pelo Conselho Geral da Federação com a antecedência mínima de noventa dias para o prazo da sua realização e sob proposta da Direcção da Federação.

#### **Artº. 21º**

Ao Congresso compete:

- a) Definir as linhas fundamentais da Federação
- b) Deliberar a alteração dos Estatutos;
- c) Autorizar a Federação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- d) Eleger e destituir a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Conselho Jurisdicional, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o relatório de actividades relativamente ao triénio;
- f) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da Federação e do destino a dar aos bens existentes;
- g) Fixar a remuneração dos corpos gerentes, conforme o nº 3 do artigo 16º;
- h) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

### **SECÇÃO III**

#### **DO CONSELHO GERAL**

#### **Artº. 22º**

O Conselho Geral é o Órgão deliberativo ordinário da Federação entre congressos.

#### **Artº. 23º**

1 – O Conselho Geral é composto por três representantes indicados por cada uma das Direcções das Associadas.

2 – Têm inerência, sem direito a voto, no Conselho Geral os membros da Mesa do Congresso, do Conselho Jurisdicional da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### **Artº. 24º**

Ao Conselho Geral compete:

- a) Apreciar e votar o relatório anual e contas da Direcção;
- b) Aprovar o plano anual de actividades da Federação tendo em conta as orientações definidas pelo Congresso;
- c) Aprovar o orçamento anual da Federação;
- d) Definir o valor da quota por associadas, por cada ano;
- e) Ratificar a decisão da Direcção da Federação sobre a adesão de novas associadas;
- f) Decidir sobre as propostas de expulsão de associadas que lhe sejam apresentadas pela Direcção da Federação;
- g) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
- h) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Jurisdicional, pelo Conselho Fiscal ou pela Direcção da Federação;
- i) Decidir relativamente aos conflitos de competência que surjam entre os Órgãos Sociais da Federação, ou entre esta e as associadas;
- j) Eleger Órgãos provisórios, quando os Órgãos Sociais eleitos em Congresso renunciem, percam o quorum ou sejam destituídos pelo Conselho Geral;
- k) Aprovar o Regulamento do Congresso sob proposta da Direcção da Federação;
- l) Deliberar sobre a adesão da Federação a estruturas associativas nacionais ou internacionais e a confederações;
- m) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- n) Propor e aprovar propostas que obriguem a Direcção da Federação, desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação aprovadas pelo Congresso.
- o) Autorizar a Direcção a adquirir ou locar imóveis que se mostrem indispensáveis às necessidades da Federação.

#### **Artº. 25º**

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual, em que serão secretas.

#### **Artº. 26º**

1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março, até ao dia 31, e em Novembro, até ao dia 15.

2 – O Conselho Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Jurisdicional, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artº. 27º**

As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos, ou através de anuncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede, e deve a convocatória ser afixada na sede e noutros locais de acesso público.

#### **Artº. 28º**

1 – O Conselho Geral da Federação reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das Associadas, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

2 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa do Conselho Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre as Associadas presentes, os quais cessarão as suas funções no termos da reunião.

3 – O Conselho Geral que seja convocado a requerimento das associadas só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **SECÇÃO IV**

#### **CONSELHO JURISDICIONAL**

#### **Artº. 29º**

O Conselho Jurisdicional é o Órgão que zela pelo cumprimento da legalidade, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e pela disciplina.

#### **Artº. 30º**

1 – O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.

2 – Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

3 – Na impossibilidade permanente de um dos seus membros, o Conselho Geral elegerá o membro em falta.

### **Artº. 31º**

Compete ao Conselho Jurisdicional cumprir e fazer cumprir as normas legais, os Estatutos e o Regulamento Interno, e nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o próprio Regulamento Interno;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral o Regulamento Disciplinar;
- c) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- d) Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento da Federação, participando aos Órgãos competentes irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Emitir relatórios e pareceres por solicitação de outros Órgãos Sociais da Federação, no âmbito da sua competência;
- f) Instruir e decidir processos disciplinares, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento disciplinar.

### **SECÇÃO V**

#### **DA DIRECÇÃO**

### **Artº. 32º**

A Direcção é o Órgão executivo da Federação.

### **Artº. 33º**

A Direcção da Federação é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três Vogais.

### **Artº. 34º**

Compete à Direcção:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da Federação;

- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, ou por estes designados e mandatados, nas reuniões negociais com o Governo e com outros parceiros e promotores sociais;
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas do ano anterior;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento;
- f) Apresentar ao Conselho Geral orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovadas pela Direcção, conjuntamente com os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Dirigir e coordenar a actividade da Federação de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do Congresso;
- h) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e da Direcção;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação de acordo com o orçamento aprovado;
- j) Contratar trabalhadores para o serviço da Federação e exercer relativamente a eles acção disciplinar;
- k) Elaborar a contabilidade da Federação;
- l) Elaborar o seu Regulamento Interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da Federação;
- m) Adquirir e locar os bens móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da Federação;
- n) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os imóveis que se mostrem indispensáveis às necessidades da Federação;
- o) Deliberar a instauração de pleitos judiciais, quer contra as associadas, quer contra terceiros, mediante parecer do Conselho Jurisdicional, ou, sem prévio parecer, nos casos urgentes.

#### **Artº. 35º**

O Presidente é o representante da Federação, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

#### **Artº. 36º**

A Direcção da Federação reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou, na sua impossibilidade, pela maioria dos seus membros.

#### **Artº. 37º**

1 – A Federação obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

2 – Para actos de mero expediente, considera-se necessária somente a assinatura de um elemento da Direcção.

### **SECÇÃO VI**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artº. 38º**

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da Federação.

#### **Artº. 39º**

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2 – Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

3 – Na impossibilidade permanente de um dos seus membros, o Conselho Geral elegerá o membro em falta.

#### **Artº. 40º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Emitir relatórios e pareceres por solicitação de outros Órgãos Sociais da Federação, no âmbito da sua competência;

- e) Proferir sempre que considere necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

#### **Artº. 41º**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

### **CAPITULO IV**

#### **DISCIPLINA**

##### **Artigo 42º**

- 1 – As associadas são disciplinarmente responsáveis perante a Federação pelas violações culposas, que cometerem aos deveres gerais ou especiais decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.
- 2 – A disciplina das associadas poderá constar de regulamento interno.

##### **Artigo 43º**

As infracções, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até três meses;
- c) Suspensão de direitos por mais de três meses;
- d) Expulsão.

##### **Artigo 44º**

- 1 - O procedimento disciplinar é instaurado pelo Conselho Jurisdicional:
- a) Por iniciativa própria;
  - b) A pedido de outro órgão da Federação;
- 2 - À excepção da pena de advertência, a aplicação das restantes penas depende da instauração do respectivo procedimento disciplinar.
- 3 - Em todo o caso a aplicação da pena da advertência deve ser precedida da audiência da associada.
- 4 - As testemunhas a indicar pela defesa em processo disciplinar não poderão ser de número superior a dez.

### **CAPITULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artº. 45º**

1º. Sobre os casos omissos nos presentes Estatutos e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o Conselho Geral após parecer do Conselho Jurisdicional.

2º. Até à eleição dos primeiros órgãos sociais, a Federação será dirigida por uma Comissão Instaladora, composta por três representantes de cada uma das entidades subscritoras da escritura de constituição da Federação, a quem competirá a prática de todos os actos necessários à legalização da Federação e à promoção das primeiras eleições.

#### **Artº. 46º**

A primeira eleição dos órgãos sociais deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos a contar da data da escritura de constituição da Federação.